

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO nº 039/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.359/0001-07, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, representado e pelo Secretário Municipal de Saúde JOÃO GALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, CPF sob nº 014.648.573-42, residente e domiciliado na rua Santa Isabel nº 273 – Centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO JUNIOR, brasileiro, solteiro, medico, CRM Nº 8838 – Pi, CPF nº 071.988.643-09 e RG 3615223, residente e domiciliada na cidade de Teresina – Pi, neste ato denominado CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de Médico, para atividades de promoção de saúde pública, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais na UBS Marcos Antônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 14.400,00(quartasse mil reais) mensais.
- 3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os eventuais tributos relativo à parte que cabe a CONTRATADO.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FUS/CUSTEIO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (meses) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo a necessidade da Secretaria.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADO:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestador;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES</u>

8.1. Será aplicado no que couber, o previsto na Lei 8.666/93, a da Lei Municipal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira – PI.

<u>CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, 17 de setembro de 2021.

João Galberto Pereira dos Santos Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Francisco das Chagas Ferreira de Melo Junior
CONTRATADO

IESTEMUNHAS.	
1 ^a)	
CPF n°:	
2 ^a)	
CPF n°:	
CPF III.	